

Estatutos
da
Associação IRISOCIAL Incubadora de Inovação Social

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Denominação, natureza jurídica, sede e duração

1. A Associação IRISOCIAL Incubadora de Inovação Social, adiante designada apenas por “Associação” ou “IRISOCIAL” é uma instituição com personalidade jurídica sem fins lucrativos e de natureza privada, a qual se rege pelo direito privado sendo constituída por um período de duração indeterminado.
2. A Associação tem a sua sede na Rua Eugénio de Castro, n.º 248, 1º, sl. 150, com o código postal n.º 4100-255, na Freguesia de Ramalde, Concelho do Porto.
3. A Associação pode criar Delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro, por simples deliberação da Direção, e desde que as circunstâncias fundamentadas o justifiquem de acordo com o disposto nos presentes Estatutos e na lei aplicável.
4. A Associação tem o número de pessoa coletiva 515 965 936.

Artigo 2º

Objeto

1. A Associação tem como objeto a valorização, o desenvolvimento e promoção de atividades e iniciativas de caráter social nas áreas da educação, cidadania, empreendedorismo e inovação, contribuindo para uma melhoria significativa da qualidade de vida da população, potenciando o desenvolvimento social, económico e cultural da comunidade.
2. Na prossecução dos seus fins, a Associação poderá utilizar todos os meios adequados para realização das suas atividades e, em especial:
 - a. **Formação e capacitação:** desenvolver ações formativas para a comunidade em geral sobre inovação social e abordagens a problemas sociais e/ou ambientais graves e negligenciados;
 - b. **Educação:** dinamizar programas educativos com vista à sensibilização para problemas sociais e/ou ambientais, junto de crianças e jovens, designadamente em contextos educativos;
 - c. **Incubação e apoio a projetos de inovação social:** promover atividades de consultoria e capacitação destinadas a iniciativas de inovação social, e projetos sociais e/ou de empreendedorismo;
3. A Associação poderá, igualmente, desenvolver quaisquer outras atividades que, de uma maneira geral, se afigurem conexas, relacionadas, necessárias ou convenientes à prossecução dos fins acima referidos.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 3º

Associados

1. Os Associados poderão ser pessoas singulares e/ou pessoas coletivas, devendo estas últimas ser constituídas de acordo com a legislação e os costumes aplicáveis nos respetivos países de origem.
2. A Associação tem três categorias de Associados:
 - a. **Associados Fundadores:** são os outorgantes do ato de constituição da Associação e os Associados aos quais, excecionalmente, venha a ser atribuída esta categoria, nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - b. **Associados Honorários:** quaisquer pessoas singulares ou coletivas, portuguesas ou estrangeiras, organizações, instituições ou organismos internacionais às quais a Direção atribua tal categoria, por mérito de importantes serviços prestados em prol da Associação, pelos seus fins ou pelo especial contributo financeiro, podendo com estas ser formalizado um protocolo de cooperação que regule a relação com a Associação.
 - c. **Associados Efetivos:** quaisquer pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na prossecução dos fins da Associação e que contribuam para a Associação com o pagamento de uma quota, ou serviços de valor equivalente, cujo montante deverá ser aprovado anualmente pela Assembleia Geral.

Artigo 4º

Admissão de Associados

1. A admissão de Associados Fundadores, será feita na sequência de proposta apresentada por outro Associado Fundador, em deliberação da Assembleia Geral, aprovada por um mínimo de dois terços dos votos favoráveis dos Associados presentes ou devidamente representados e desde que obtido o voto favorável de todos os Associados Fundadores.
2. A admissão de Associados Efetivos e de Associados Honorários será feita mediante deliberação da Direção, sem prejuízo do disposto em Regulamento Interno, aplicável nesta matéria.
3. O valor das quotas e demais regras de admissão de Associados, poderão ser deliberadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, designadamente na Assembleia para aprovação do orçamento anual.

Artigo 5º

Direitos e Deveres

1. Os Associados Fundadores e os Associados Efetivos são titulares dos seguintes direitos:
 - a. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, sendo que, para que possam ser eleitos, os Associados Efetivos devem ter, pelo menos, quatro anos de vida associativa;
 - b. Participar e votar nas Assembleias Gerais, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
 - c. Apresentar propostas e projetos à Direção;
 - d. Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Internos e pela lei aplicável.

2. Os Associados Fundadores são titulares do direito exclusivo de Presidência da Direção, sendo a ocupação do cargo definida por deliberação da Assembleia Geral.
3. Os Associados Honorários poderão acompanhar o desenvolvimento das atividades da Associação estando presentes nas reuniões da Assembleia Geral e tendo capacidade para fazer propostas e apresentar projetos à Direção.
4. Para efeitos do número anterior e nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 3, a Associação poderá celebrar protocolos de cooperação com os Associados Honorários nos quais define direitos e deveres especiais, e um regime específico de obrigações perante a Associação, que podem prevalecer sobre quaisquer disposições previstas nos presentes Estatutos e regras impostas pelo regulamento interno, desde que devidamente respeitados os fins da Associação e os direitos dos outros Associados.
5. Cada Associado que seja uma pessoa coletiva designará uma pessoa singular como seu representante efetivo na Associação, podendo designar um representante suplente para o representar na ausência ou impedimento do representante efetivo, bem como substituir o seu representante efetivo.
6. Constituem deveres dos Associados em geral:
 - a. Contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento das contribuições correspondentes à respetiva categoria de Associado;
 - b. Apoiar a Associação na prossecução dos seus fins e ter uma conduta adequada aos objetivos da mesma;
 - c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos da Associação;
 - d. Comunicar à Direção qualquer alteração dos dados fornecidos no ato da inscrição.
 - e. Aceitar e cumprir as deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 6º

Perda ou Suspensão da Qualidade de Associado e Alteração da Respetiva Categoria

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a. Os Associados que solicitarem a respetiva exoneração através de comunicação dirigida à Direção ou que, tratando-se de pessoas coletivas, sejam dissolvidas, sem prejuízo de obrigações específicas celebradas em sede de Protocolo de Cooperação, no caso dos Associados Honorários;
 - b. Os Associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para a Associação, incluindo, entre outros, o não pagamento de quotas, depois de devidamente notificados para esse efeito pela Associação; ou
 - c. Os Associados cuja conduta, na opinião discricionária da Direção, seja considerada contrária aos fins da Associação ou suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação.
2. No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas nas alíneas b) e c) do número anterior, a Direção deverá notificar o Associado em causa para cumprir a obrigação que não cumpriu ou apresentar uma defesa, retração ou justificação para a(s) sua(s) conduta(s), consoante os casos.
3. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida após interpelação, ou de resposta à notificação referida no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias, a Direção poderá suspender imediatamente os direitos do Associado em causa.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a exclusão por um dos motivos acima mencionados nas alíneas b) e c) do número 1 deste artigo poderá ser aprovada pela Direção para os Associados Efetivos e Honorários, e pela Assembleia Geral no caso dos Associados Fundadores. No caso mencionado na alínea c) a deliberação (ou a proposta

- de deliberação, consoante os casos) correspondente deverá ter por fundamento uma conduta do Associado em questão que, na opinião discricionária da Direção, seja considerada como suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação.
5. A exclusão de um Associado não preclui que lhe sejam em qualquer caso exigíveis ao Associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos presentes Estatutos e, caso exista, no Regulamento Interno, que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.
 6. A deliberação de exclusão não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
 7. Qualquer Associado que seja excluído da Associação deixará imediatamente de ser titular dos respetivos direitos dos Associados e dos cargos para os quais tenha sido eleito.
 8. Por comunicação dirigida à Direção, cada Associado que se encontre em situação de regular cumprimento das suas obrigações para com a Associação poderá solicitar a suspensão temporária da sua inscrição como membro da Associação e, tendo essa suspensão sido aceite pela Direção, o termo do período de suspensão e a correspondente retoma da vigência das obrigações e direitos de Associado aplicáveis.
 9. Qualquer Associado poderá pedir a alteração da categoria em que se insere, através de comunicação dirigida à Direção, sendo tal proposta decidida nos termos previstos para a categoria em que pretenda integrar tendo em conta o disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno, quando aplicável.

CAPÍTULO III

Órgãos Associativos e seu Funcionamento

Artigo 7º

Órgãos Associativos

1. Constituem órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção; e
 - c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.
2. O mandato dos órgãos da Associação tem a duração de quatro anos e inicia-se assim que seja designado.
3. As reuniões de todos os órgãos Associativos da Associação podem realizar-se por meios telemáticos, incluindo a participação online e por vídeo conferência, devendo a Associação assegurar a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo ao registo em ata do conteúdo das reuniões e dos respetivos intervenientes.
4. Para os efeitos do número anterior, podem os detalhes informáticos para o acesso aos meios telemáticos e eventuais votações darem-se através do envio de correio eletrónico.
5. Os membros suplentes dos órgãos Associativos, nomeados nos termos da alínea b) do número 1 do Artigo 10º, tornar-se-ão efetivos à medida que se verifique a vacatura de cargos no órgão em causa e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
6. Para os efeitos do número anterior, se não estiverem nomeados membros suplentes suficientes para assegurar o regular funcionamento do Órgão Associativo, cabe à Direção ou, caso não possa esta deliberar, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a nomeação de membros suplentes provisórios até à realização da sessão extraordinária da Assembleia Geral.

Artigo 8º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e obrigações associativas não podendo em ela participar quem tenha em atraso as quotizações ou outras contribuições financeiras a cujo pagamento se encontre vinculado.
2. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos quadrienalmente pela própria Assembleia.
3. As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos, têm força obrigatória para todos os Associados.

Artigo 9º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, uma para a aprovação do relatório e contas da Direção, até dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, e outra para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação até dia 30 (trinta) de novembro de cada ano.
2. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão efetuadas por aviso postal expedido para cada um dos Associados ou mediante publicação do respetivo aviso, nos termos previstos para os atos das sociedades comerciais ou outro meio que venha a ser admitido por lei, podendo ser acessoriamente acompanhadas por envio de correio eletrónico, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e indicando sempre o dia, a hora e o local e a ordem do dia.
3. Caso a Direção não convoque a Assembleia Geral para aprovação do relatório e contas da Direção ou para apreciação e votação do programa de ação para o ano seguinte, esta poderá ser convocada por qualquer Associado.
4. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Direção, podendo ser convocada por solicitação de Associados que, em conjunto, sejam titulares de pelo menos um quinto dos direitos de voto na Assembleia Geral, e realizar-se-á no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido ou requerimento.
5. Todas as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Mesa ou na sua ausência, pelo Secretário da Mesa. Caso nenhum destes esteja presente, a Assembleia Geral poderá ser presidida por um Associado eleito *ad hoc* pelos Associados que estejam presentes na Assembleia Geral regularmente convocada.
6. Para efeitos de participação nas reuniões da Assembleia Geral, os Associados poderão fazer-se representar por outrem, bastando para tal que elaborem um documento escrito, com a sua assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa no qual comunicam essa intenção e identificam quem será o seu representante.

Artigo 10.º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e, necessariamente:
 - a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b. Eleger e destituir, no caso da destituição por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal, podendo ainda eleger os membros suplentes dos diferentes órgãos;
 - c. Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório de Atividades e Contas da Direção;

- d. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - e. Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - f. A fixação do montante da joia de admissão e da quota dos Associados, mediante proposta da Direção;
 - g. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, de valor superior a 20.000,00€ (vinte mil euros);
 - h. Aprovar a contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Associação de valor superior a 20.000,00€ (vinte mil euros);
 - i. Admitir Associados para a categoria de Associados Fundadores e Honorários, nos termos do artigo 4.º dos presentes Estatutos;
 - j. Excluir Associados da categoria de Associados Fundadores e Honorários, nos termos do Artigo 6.º dos presentes Estatutos;
 - k. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - l. Fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais quando, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, à mesma deva haver lugar;
 - m. Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e pelos presentes Estatutos.
4. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
- a. Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - c. Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 11º

Deliberações da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral poderá deliberar à hora marcada desde que estejam presentes pelo menos metade dos Associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças desde que essa possibilidade conste da convocatória e sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na lei.
- 2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados, nos termos previstos nos presentes Estatutos, apenas poderá deliberar se estiverem presentes três quartos dos Associados requerentes, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças desde que essa possibilidade conste da convocatória e sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na lei.
- 3. Aos Associados serão atribuídos os seguintes direitos de voto:
 - a. Associados Fundadores – a cada Associado correspondem 50 (cinquenta) votos;
 - b. Associados Efetivos – a cada Associado corresponde 1 (um) voto;
 - c. Associados Honorários – não terão direito de voto.
- 4. Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:
 - a. Por voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes para as deliberações sobre alterações dos estatutos;
 - b. Por voto favorável de três quartos do número de todos os Associados para as deliberações sobre dissolução da Associação;

- c. Por voto favorável de dois terços de todos os votos dos Associados para deliberações sobre a admissão e exclusão de Associados na categoria de Associados Fundadores;
 - d. Por voto favorável de dois terços de todos os votos dos Associados para deliberações sobre a admissão e exclusão de Associados na categoria de Associados Honorários;
 - e. Por maioria absoluta dos votos emitidos pelos votos dos Associados presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas coletivas, devidamente representados na Assembleia Geral, nos demais casos que não estejam previstos nas alíneas anteriores.
5. Sem prejuízo das regras específicas estabelecidas nos presentes Estatutos, as votações efetuar-se-ão (i) pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, (ii) por outra forma que seja aprovada pela Assembleia ou (iii) por escrutínio secreto, sempre que se tratar de destituir titulares dos Órgãos Sociais da Associação, ou de assuntos de incidência pessoal dos Associados.
 6. De todas as reuniões será lavrada uma ata, a qual deverá ser arquivada num dossier ou livro para esse efeito e assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, que ficará à disposição de todos os Associados para consulta.

Artigo 12º

Deliberações para Alterar os Estatutos ou Dissolver a Associação

1. Sem prejuízo do disposto na lei, qualquer proposta para alterar os estatutos ou para dissolver a Associação, e determinar o destino dos bens em caso de extinção, deve emanar da Direção ou de dois terços dos Associados com direito de voto.
2. Quando for recebida uma proposta de dissolução da Associação, a convocatória para a Assembleia Geral deverá ser enviada aos Associados com a antecedência mínima de um mês, mencionando claramente os fundamentos para a dissolução da Associação.
3. A Assembleia Geral deverá determinar as condições e os procedimentos para dissolver e liquidar a Associação, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Artigo 13º

Direção

1. A Associação será administrada por uma Direção composta por um número ímpar de membros, no mínimo três e no máximo sete, eleitos em Assembleia Geral por períodos de quatro anos, podendo os membros nomeados ser reeleitos nos termos da lei.
2. A Direção será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, podendo, caso venha a ter mais de três membros, integrar membros com a categoria de Vogais.
3. O Presidente da Direção terá voto de qualidade.

Artigo 14º

Reuniões da Direção

1. A Direção reunirá pelo menos seis vezes por ano, por convocatória enviada pelo seu Presidente, por correio eletrónico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
2. Todas as reuniões da Direção serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por uma pessoa escolhida pelos Diretores presentes. O Secretário deverá secretariar todas as reuniões da Direção sendo, na sua ausência, designado um Secretário substituto pelo Presidente ou por quem presidir a reunião.

Artigo 15º

Competências da Direção

1. A Direção tem os mais amplos poderes de administração da Associação, sem prejuízo das matérias que são da competência exclusiva da Assembleia Geral.
2. O Presidente da Direção tem a seu cargo executar as decisões da Direção e assegurar o bom funcionamento da Associação, sendo o porta-voz da Associação, competindo-lhe as relações exteriores com as outras instituições, organismos oficiais, organizações públicas ou particulares, governos, imprensa e opinião pública, podendo delegar as funções referidas anteriormente.
3. À Direção compete, nomeadamente:
 - a. Gerir a Associação e representá-la;
 - b. Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização, o Relatório de Contas, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;
 - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os Regulamentos Internos que se mostrem adequados, e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d. Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - e. Criar Delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro;
 - f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
 - g. Admitir Associados para a categoria de Associados Efetivos e Associados Honorários, nos termos do artigo 4.º dos presentes estatutos;
 - h. Excluir Associados da categoria de Associados Efetivos, nos termos do artigo 6.º dos presentes estatutos;
 - i. Formalizar protocolos de cooperação com Associados Honorários.
 - j. Administrar o património, os fundos associativos, recursos e encargos financeiros da Associação;
 - k. Fixar, regulamentar e alterar quotizações, joias e fundos associativos mediante proposta à Assembleia Geral;
 - l. Criar, organizar e dirigir os serviços internos da Associação e assegurar a escrituração dos livros nos termos da lei;
 - m. Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - n. Aprovar a contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Associação, desde que de valor inferior a 20.000,00€ (vinte mil euros) e, estando em causa um valor superior a 20.000,00€ (vinte mil euros), apresentar proposta correspondente à Assembleia Geral, nos termos da alínea h) do número 1 do Artigo n.º 10 dos presentes Estatutos.
 - o. Executar e fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias;
 - p. Representar a Associação em juízo e fora dele, como demandante e como demandada, sendo representada pelo seu Presidente, e
 - q. Praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à realização dos fins da Associação, de acordo com a lei aplicável, os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos e deliberações dos demais órgãos da Associação.
4. A Direção pode, por deliberação tomada por maioria absoluta dos votos emitidos por todos os seus Membros, delegar alguns dos seus poderes em qualquer um dos seus Membros e em profissionais qualificados ao seu serviço, bem como em comissões permanentes ou especiais. As comissões permanentes e as comissões especiais não poderão violar as competências da Assembleia Geral e da Direção.

5. Os direitos de propriedade e os fundos necessários para a existência e funcionamento da Associação serão obtidos através de fontes de receitas aprovadas pela Direção, de acordo com as leis portuguesas aplicáveis.

Artigo 16º

Deliberações da Direção

1. A Direção pode deliberar validamente se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos seus membros.
2. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos membros presentes.
3. De cada reunião da Direção será lavrada uma ata, a qual deverá ser assinada pelos membros da Direção que nela participaram.

Artigo 17º

Impedimentos

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral;
2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação;
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com as da Associação, ou de participadas desta;
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a. Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b. Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 18º

Vinculação

1. A Associação vincula-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente, salvo quanto aos atos de mero expediente, ou de gestão corrente, em que basta a assinatura do seu Presidente ou, na sua falta, a assinatura conjunta de dois Membros da Direção.
2. Poderão ainda ser delegadas em qualquer membro da Direção, ou procurador nomeado para o efeito, competências para sozinho representar a Associação em atos de gestão corrente, conforme definidos na deliberação da Direção na qual se venha a tomar a decisão, ou para a prática de quaisquer outros atos integrados na respetiva delegação de competências.

Artigo 19º

Órgão de Fiscalização

1. O Órgão de Fiscalização da Associação, que terá um mandato de quatro anos, é constituído por um Fiscal Único, ou por um Conselho Fiscal composto por três membros, podendo um deles ser revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, cabendo à Assembleia Geral a sua designação.
2. O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade.

Artigo 20º

Competência do Órgão de Fiscalização

1. Ao Órgão de Fiscalização compete o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a. Acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais da Associação;
 - b. Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Associação;
 - c. Dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas, bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
 - d. Propor à Assembleia Geral e à Direção a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente;
 - e. Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
 - f. Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.
2. Para o exercício da sua competência, o Órgão de Fiscalização tem direito a:
 - a. Tomar a iniciativa e proceder à prática dos atos de inspeção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;
 - b. Aceder livremente a todos os serviços e a toda a documentação da Associação, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
 - c. Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

Artigo 21º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. Caso o Órgão de Fiscalização seja um Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, duas vezes por ano, podendo além disso reunir sempre que entender conveniente ou for convocado pelo seu Presidente.
2. A convocatória para as reuniões do Conselho Fiscal é efetuada pelo respetivo Presidente por carta ou correio eletrónico, com a antecedência mínima de dez dias, dele devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. Cada membro do Conselho Fiscal tem direito a um voto.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou devidamente representados.
5. O Conselho Fiscal só poderá deliberar caso se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.

6. A indicação dos representantes dos membros impedidos de participar numa reunião será efetuada por carta remetida ao Presidente do Conselho Fiscal.
7. De cada uma das reuniões do Conselho Fiscal deverá ser lavrada uma ata, a qual deverá ser assinada pelos membros que nela participaram e consignada em livro próprio.

CAPÍTULO IV

Receitas

Artigo 22º

Receitas

São receitas da Associação:

- a. A joia inicial paga pelos Associados
- b. As quotas pagas pelos Associados;
- c. As contribuições e subsídios do Estado e outras pessoas coletivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d. As receitas de quaisquer atividades organizadas pela Associação, nomeadamente conferências, *workshops* e outros eventos;
- e. As receitas provenientes da venda de material de divulgação, publicações e livros relacionados com os fins da Associação;
- f. Os donativos, patrocínios e financiamentos de que seja beneficiária;
- g. As receitas provenientes de obras que tenham sido licenciadas à Associação ou cuja titularidade dos direitos de propriedade intelectual tenham sido atribuídos à Associação.
- h. Os bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado;
- i. Os rendimentos de bens de que seja detentora;
- j. Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 23º

Ano Social

Para fins contabilísticos, o ano social corresponderá ao ano civil, iniciando-se no dia 1 de Janeiro e encerrando no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 24º

Regulamento Interno

1. Qualquer questão que não seja regulada nos presentes Estatutos será resolvida de acordo com o disposto no Regulamento Interno da Associação e com a legislação aplicável.
2. As disposições do Regulamento Interno não poderão ser contrárias aos artigos constantes dos presentes Estatutos.